

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
0501.00.00.00	Cabelo em bruto, mesmo lavado ou desengordurado; desperdícios de cabelo	kg	10		15		
05.02	Cerdas de porco ou de javali; pêlos de texugo e outros pêlos para escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pêlos.						
0502.10.00.00	- Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios	kg	10		15		
0502.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
[05.03]							
0504.00.00.00	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados (defumados).	kg	10		15		
05.05	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfetadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas.						
0505.10.00.00	- Penas do tipo utilizado para enchimento ou estofamento; penugem	kg	3		15		
0505.90.00.00	- Outros	kg	3		15		
05.06	Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados em forma determinada), acidulados ou degelatinados; pós e desperdícios destas matérias.						
0506.10.00.00	- Osseína e ossos acidulados	kg	10		15		
0506.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
05.07	Marfim, carapaças de tartaruga, barbas, incluindo as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada; pós e desperdícios destas matérias.						
0507.10.00.00	- Marfim; pó e desperdícios de marfim	kg	20		15		
0507.90.00.00	- Outros	kg	20		15		
0508.00.00.00	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de chocos e chopos (chocos*) (sepíias*), em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdício.		10		15		
[05.09]							
0510.00.00.00	Âmbar-cinza, castóreo, algália e almíscar; cantáridas; bilis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo.	kg	5		15		
05.11	Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana.						
0511.10.00.00	- Sémen de bovino	kg	5		15		
	- Outros:						
0511.91.00.00	-- Produtos de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3	kg	5		15		
0511.99.00.00	-- Outros	kg	5		15		

CAPÍTULO 6

PLANTAS VIVAS E PRODUTOS DE FLORICULTURA

Notas.

1. Sob reserva da segunda parte do texto da posição 0601, o presente Capítulo compreende apenas os produtos fornecidos habitualmente pelos horticultores, viveiristas ou floristas, para plantio ou ornamentação. Excluem-se, todavia, deste Capítulo, as batatas, cebolas comestíveis, chalotas, alhos comestíveis e os outros produtos do Capítulo 7.
2. Os ramos de flores (buquês), corbelhas, coroas e artigos semelhantes, classificam-se como as flores ou folhagem das posições 0603 ou 0604, não se levando em conta os acessórios de outras matérias. Todavia, estas posições não compreendem as colagens e quadros decorativos semelhantes, da posição 9701.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
06.01	Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, exceto as raízes da posição 12.12.						
0601.10.00.00	- Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos e rizomas, em repouso vegetativo	kg	livre		0		
0601.20.00.00	- Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória	kg	livre		0		
06.02	Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos.						
0602.10.00.00	- Estacas não enraizadas e enxertos	kg	3		15		
0602.20.00.00	- Árvores, arbustos e silvados, de fruta, enxertados ou não	kg	3		15		
0602.30.00.00	- Rododendros e azáleas, enxertados ou não	kg	3		15		
0602.40.00.00	- Roseiras, enxertadas ou não	kg	3		15		
0602.90.00.00	- Outros	kg	3		15		
06.03	Flores e botões de flores, cortados, para ramos (buquês) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.						
	- Frescos:						
0603.11.00.00	-- Rosas	kg	15		15		
0603.12.00.00	-- Cravos	kg	15		15		
0603.13.00.00	-- Orquídeas	kg	15		15		
0603.14.00.00	-- Crisântemos	kg	15		15		
0603.15.00.00	-- Lírios (<i>lilium</i> spp.)	kg	15		15		
0603.19.00.00	-- Outros	kg	15		15		
0603.90.00.00	- Outros	kg	15		15		
06.04	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para ramos de flores (buquês) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.						
0604.20.00.00	- Frescos	kg	10		15		
0604.90.00.00	- Outros	kg	10		15		

CAPÍTULO 7

Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis

Notas.

- O presente Capítulo não compreende os produtos forrageiros da posição 1214.
- Nas posições 0709, 0710, 0711 e 0712, a expressão “produtos hortícolas” compreende também os cogumelos comestíveis, trufas, azeitonas, alcaparras, curgetes (abobrinhas), abóboras, beringelas, milho doce (*Zea mays* var. *saccharata*), pimentos (pimentões) e pimentas do género *Capsicum* ou do género *Pimenta*, funchos e as plantas hortícolas, como a salsa, cerefólio, estragão, agrião e a manjerona de cultura (*Majorana hortensis* ou *Origanum majorana*).
- A posição 0712 compreende todos os produtos hortícolas secos das espécies classificadas nas posições 0701 a 0711, exceto:
 - Os legumes de vagem, secos, em grão (posição 0713);
 - O milho doce nas formas especificadas nas posições 1102 a 1104;
 - A farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e os pellets, de batata (posição 1105);
 - As farinhas, sêmolos e os pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 0713 (posição 1106).
- Os pimentos (pimentões) e pimentas do género *Capsicum* ou do género *Pimenta*, secos, triturados ou em pó, excluem-se, porém, do presente Capítulo (posição 0904).
- A posição 0711 compreende os produtos hortícolas submetidos a um tratamento que tenha exclusivamente por efeito conservá-los transitoriamente durante o transporte e armazenagem antes da sua utilização (por exemplo, com gás de dióxido de enxofre ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), desde que sejam impróprios para alimentação neste estado.